



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Disponibilização das informações em transparência ativa. Acesso assegurado. Descabido provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº004/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros, número SIC em epígrafe, para informações sobre a quantidade de prédios públicos vinculados à Prefeitura de Ribeirão Preto, ao Governo do Estado, ao Governo Federal e ao Poder Judiciário cadastrados e com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido, bem como a listagem destes edifícios.
2. Em resposta, o ente alegou que não controla quais prédios públicos ou particulares possuem o AVCB, fornecendo endereço eletrônico para consulta por endereço das edificações. Em grau recursal, o ente afirmou que indicou o meio pelo qual se poderia realizar a consulta, deixando de atender ao pedido por se tratar de denúncia, reclamação e consulta, disponibilizando endereço e telefone para maiores esclarecimentos. Inconformado, o solicitante apresentou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alegando que pedidos semelhantes já haviam sido atendidos em Protocolos SIC anteriores.
3. Da análise dos autos, observa-se estarem os dados disponibilizados em transparência ativa, no endereço eletrônico fornecido pelo ente demandado, no qual se pode consultar a existência de AVCB por endereço.
4. De fato, verifica-se ter havido anterior atendimento de pedido análogo, mediante envio de arquivo eletrônico com as informações. Contudo, a lei prevê que a possibilidade de acesso direto a dados públicos desobriga o ente de fornecê-los caso a caso, de modo a incentivar a chamada transparência ativa, entendida como oferta de documentação estatal disponível por meio de portais eletrônicos na internet.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Nesse aspecto, a resposta enviada, respaldada pelo dispositivo legal que faculta a indicação do local específico em que as informações almejadas possam ser encontradas diretamente na internet – o artigo 11, §1º, inciso III da Lei de Acesso – não caracteriza hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Vale ainda ressaltar que a Lei de Acesso não exige tratamento de dados ou sua disponibilização em listagem, conforme requer o solicitante, sendo suficiente a entrega das informações no formato em que as mesmas se encontrem, conforme o artigo 11, §6º.
7. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda pela disponibilização das informações almejadas em transparência ativa, com indicação do endereço eletrônico para consulta, **conheço do recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III e §6º da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 10 de abril de 2018.



GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL